

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 197/2012 DA COMISSÃO**de 8 de março de 2012****que fixa os preços de referência de determinados produtos da pesca para a campanha de pesca de 2012**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no setor dos produtos da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 29.º, n.ºs 1 e 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 104/2000 prevê a possibilidade de fixar anualmente preços de referência válidos para a União, por categoria de produto, relativamente aos produtos que sejam objeto de suspensão pautal, em conformidade com o artigo 28.º, n.º 1. Está prevista a mesma possibilidade para os produtos cujas condições de consolidação na OMC ou de sujeição a outro regime preferencial prevejam a observância de um preço de referência.
- (2) Por força do artigo 29.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 104/2000, o preço de referência para os produtos constantes do anexo I, partes A e B, desse regulamento é igual ao preço de retirada fixado nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do mesmo regulamento.
- (3) Os preços UE de retirada dos produtos em causa foram fixados, para a campanha de pesca de 2012, pelo Regulamento (UE) n.º 198/2012 da Comissão ⁽²⁾.
- (4) Por força do artigo 29.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 104/2000, o preço de referência para os produ-

tos que não constam dos anexos I e II desse regulamento é determinado, nomeadamente, com base na média ponderada dos valores aduaneiros registados nos mercados ou portos de importação dos Estados-Membros, nos três anos anteriores à data de fixação do preço de referência.

- (5) Não é necessário fixar preços de referência para os produtos abrangidos pelos critérios estabelecidos no artigo 29.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 104/2000 cujo volume de importação de países terceiros seja pouco significativo.
- (6) A fim de permitir uma aplicação célere dos preços de referência em 2012, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Para a campanha de pesca de 2012, os preços de referência dos produtos da pesca, a que se refere o artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000, constam do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de março de 2012.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 17 de 21.1.2000, p. 22.⁽²⁾ Ver página 19 do presente Jornal Oficial.

ANEXO

1. Preços de referência dos produtos da pesca a que se refere o artigo 29.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Espécie	Tamanho (¹)	Preço de referência (EUR/tonelada)			
		Peixe eviscerado, com cabeça (¹)		Peixe inteiro (¹)	
		Código TARIC adicional	Extra, A (¹)	Código TARIC adicional	Extra, A (¹)
<i>Arenques da espécie Clupea harengus</i> ex 0302 41 00	1		—	F011	133
	2		—	F012	203
	3		—	F013	192
	4a		—	F016	121
	4b		—	F017	121
	4c		—	F018	254
	5		—	F015	226
	6		—	F019	113
	7a		—	F025	113
	7b		—	F026	102
	8		—	F027	85
<i>Cantarilhos-do-norte (Sebastes spp.)</i> ex 0302 89 31 e ex 0302 89 39	1		—	F067	996
	2		—	F068	996
	3		—	F069	836
<i>Bacalhau-do-atlântico Gadus morhua</i> ex 0302 51 10	1	F073	1 161	F083	839
	2	F074	1 161	F084	839
	3	F075	1 097	F085	645
	4	F076	871	F086	484
	5	F077	613	F087	355
<i>Camarão-ártico (Pandalus borealis)</i> ex 0306 26 90					
			Cozido em água		Fresco ou refrigerado
		Código TARIC adicional	Extra, A (¹)	Código TARIC adicional	Extra, A (¹)
	1	F317	5 288	F321	1 114
	2	F318	1 854	—	—

(¹) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

2. Preços de referência dos produtos da pesca a que se refere o artigo 29.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Produto	Código TARIC adicional	Apresentação	Preço de referência (EUR/tonelada)
1. Cantarilhos-do-norte (<i>Sebastes</i> spp.)			
ex 0303 89 31 ex 0303 89 39	F411	Inteiros: — com ou sem cabeça	998
ex 0304 89 21 ex 0304 89 29	F412	Filetes: — com espinhas («standard»)	2 011
	F413	— sem espinhas	2 136
	F414	— blocos em embalagem direta com peso não superior a 4 kg	2 239
2. Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> e <i>Gadus macrocephalus</i>) e peixes da espécie <i>Boreogadus saida</i>			
ex 0303 63 10, ex 0303 63 30, ex 0303 63 90, ex 0303 69 10	F416	Inteiros, com ou sem cabeça	1 095
ex 0304 71 90 ex 0304 79 10	F417	Filetes: — filetes «interleaved» ou em placas industriais com espinhas («standard»)	2 451
	F418	— filetes «interleaved» ou em placas industriais sem espinhas	2 716
	F419	— filetes individuais ou «fully interleaved» com pele	2 574
	F420	— filetes individuais ou «fully interleaved» sem pele	2 972
	F421	— blocos em embalagem direta com peso não superior a 4 kg	2 990
ex 0304 95 25	F422	Pedaços e outras carnes, exceto blocos aglomerados (recheio)	1 448
3. Escamudos-negros (<i>Pollachius virens</i>)			
ex 0304 73 00	F424	Filetes: — filetes «interleaved» ou em placas industriais com espinhas («standard»)	1 611
	F425	— filetes «interleaved» ou em placas industriais sem espinhas	1 688
	F426	— filetes individuais ou «fully interleaved» com pele	1 476
	F427	— filetes individuais ou «fully interleaved» sem pele	1 713
	F428	— blocos em embalagem direta com peso não superior a 4 kg	1 895
ex 0304 95 40	F429	Pedaços e outras carnes, exceto blocos aglomerados (recheio)	976

Produto	Código TARIC adicional	Apresentação	Preço de referência (EUR/tonelada)	
4. Eglefinos ou arincas (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>) ex 0304 72 00	}	Filetes:		
		F431	— filetes «interleaved» ou em placas industriais com espinhas («standard»)	2 241
		F432	— filetes «interleaved» ou em placas industriais sem espinhas	2 606
		F433	— filetes individuais ou «fully interleaved» com pele	2 537
		F434	— filetes individuais ou «fully interleaved» sem pele	2 682
	F435	— blocos em embalagem direta com peso não superior a 4 kg	2 988	
5. Escamudo-do-alasca (<i>Theragra chalcogramma</i>) ex 0304 75 00		Filetes:		
		F441	— filetes «interleaved» ou em placas industriais com espinhas («standard»)	1 170
	F442	— filetes «interleaved» ou em placas industriais sem espinhas	1 298	
6. Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>) ex 0304 59 50 ex 0304 99 23		Lombos de arenque		
		F450	— de peso superior a 80 g por peça	510
	F450	— de peso superior a 80 g por peça	464	